

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 2806
(03 de Setembro de 2.001.)

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:
Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender pessoas carentes menos favorecidas sócio-economicamente que já residem na área em apreço, que, por motivos alheios a própria vontade, não tiveram outra escolha a não ser procurar abrigo em área pública.

Ressaltamos que, ante prévia constatação do Serviço Social, muitos dos moradores da referida área municipal residem no local há muitos anos, e a presente medida tem por escopo a regularização da situação dessas pessoas por tratar-se de uma situação social já consolidada, dando-lhes condições de edificar no local moradias dignas de habitabilidade, vez que muitos aplicam seus poucos recursos conseguidos ao longo dos anos na edificação de pequenas moradias construídas precariamente.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3458/2001
(03 de Setembro de 2.001.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

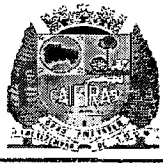
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 4.400,00 m², caracterizada como Espaço Livre, localizada na Rua André Mendes Ortiz esquina com a Rua Ricardo Zerbinati no Loteamento Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o Artigo anterior, será objeto de subdivisão em lotes para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pelo Serviço Social Municipal, após levantamento in-loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área apontada no "caput" do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, consoante Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua André Mendes Ortiz onde mede 23,00m em reta, 21,00m em curva à esquerda, 32,00m em reta, 19,50m em curva à esquerda e 42,00m em reta; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, mede 23,00m em curva de concordância com a Rua Ricardo Zerbinati; do lado esquerdo mede 60,00m confrontando com os lotes 08 e 09 da quadra 06; nos fundos mede 22,00m, em curva, 51,00m em reta, 29,00m em curva e mais 43,00m em reta, perfazendo a área de 4.400,00m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3458/2001
(03 de Setembro de 2.001.)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos **CONCESSIONÁRIOS** direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta lei, fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 03 de Setembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

UNICA
APPROVADO
DISCUSSÃO
01/09/01
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.458/2001.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
Presidente

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Membro

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro